

**Sociedade Brasileira de Teopsicoterapia**  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TEOPSIKOTERAPIA  
CNPJ 37.457.029/0001-07  
**REGIMENTO INTERNO CONSOLIDADO**

Capítulo I  
ATUAÇÃO, COMPOSIÇÃO E OBJETIVOS

- Art. 1º A Sociedade Brasileira de Teopsicoterapia, ora nominada **SBTHEO** é um Órgão Autônomo da Associação Brasileira de Teopsicoterapia, para o fim de Regulação e Credenciamento da prática da Teopsicoterapia em todo o território nacional brasileiro.
- § 1º A **Sociedade** atua em caráter **científico**, em caráter **regulatório**, em caráter **técnico** e em caráter **profissional** e é composta por dez integrantes do Conselho Deliberativo da Abratheo;
- § 2º Em caráter científico, a **Sociedade** atua no estudo, formação, desenvolvimento e divulgação da Teopsicoterapia como Ciência Autônoma, lançando e ampliando bases e fundamentos e consolidando as bases e fundamentos já existentes e propõe princípios para o Ensino da Teopsicoterapia
- § 3º Em caráter regulatório e em caráter técnico, cabe à **SBTHEO** normatizar e estabelecer regras mínimas para a prática da Teopsicoterapia e critérios para o reconhecimento e credenciamento de Teopsicoterapeutas no Brasil e elaborar e aprovar o Código de Ética do Teopsicoterapeuta;
- § 4º Em caráter profissional, a **SBTHEO**, através do **Conselho Profissional**, atua em relação à profissão de Teopsicoterapeuta como classe profissional, do ofício do Teoterapeuta e da ocupação do Psicanalista Teoterapeuta, sem prejuízo de inovações que venham a surgir;
- § 5º Observado o caráter científico, o caráter regulatório, o caráter técnico e o caráter profissional, a **SBTHEO** expedirá **Selo de Credenciamento** ao Teopsicoterapeuta associado da ABRATHEO o qual poderá utilizá-lo como meio de divulgação e certificação de sua atividade profissional;
- § 6º O Selo de Credenciamento é propriedade da Abratheo e não pode ser utilizado por profissionais a ela não associados, inclusive pelos que se desassociarem.

CAPÍTULO II  
DO RECONHECIMENTO PROFISSIONAL, FUNCIONAL E OCUPACIONAL

- Art. 2º O reconhecimento da profissão, função ou ocupação se dará a quem preencha o seguinte:
- a) Ser portador de Diploma de Graduação reconhecido ou credenciado pelo MEC, das áreas afim da Abratheo e
  - b) Ser portador de Certificado de Conclusão do Curso de Pós-graduação em Teopsicoterapia certificado pelo MEC ou
  - c) Ser portador de Certificado de Conclusão do Curso de MBA em Teoterapia ou
  - d) Ser portador de Certificado de Conclusão do Curso de Formação em Teoterapia
  - e) Comprovar a participação mínima em dez (10) sessões de Teopsicoterapia com profissional certificado pela Abratheo.
- § 1º É possível o reconhecimento de quem comprovadamente atue na área de Teopsicoterapia, Aconselhamento Pastoral efetivo, e Cura Interior e Libertação, observado o seguinte:

## Sociedade Brasileira de Teopsicoterapia

- a) Apresentar comprovante de Ordenação Ministerial;
- b) Estar filiado a Ordem de Ministros, Convenção, Associação ou Federação de Igrejas;
- c) comprovar a prática do previsto no caput do § 1º deste artigo a pelo menos cinco anos;
- d) Apresentar Diploma ou Certificado de Curso de Teologia ou prova de Ministério Pastoral a pelo menos dois anos;
- e) Matricular-se e efetuar dois módulos em curso de Teoterapia da Abratheo;
- f) Comprovar a participação mínima em dez (10) sessões de Teopsicoterapia com profissional certificado pela Abratheo;
- g) Comprometer-se a terminar o curso do item "e" e terminá-la;

§ 2º O reconhecimento perdura enquanto o profissional manter e cumprir os requisitos acima;

§ 3º Precederá o reconhecimento a Leitura e Assinatura do Termo de Compromisso do Teopsicoterapeuta;

§ 4º O Reconhecimento do Teopsicoterapeuta depende de prévia associação deste à Abratheo;

§ 5º A Sociedade e a Abratheo expedirão Certificado de Teopsicoterapeuta aos Professores de seu primeiro Corpo Docente.

### CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 3º O Associado credenciado pelo **Conselho Profissional** estará habilitado para o exercício da profissão, ofício ou ocupação em todo o Território Nacional a partir de seu credenciamento.

§ 1º Para o Credenciamento é necessário:

- a) Requerimento específico;
- b) Apresentação de cópia dos documentos pessoais, de habilitação e reconhecimento e comprovante de endereço;
- c) Comprometer-se a seguir as Resoluções e Instruções da Sociedade Brasileira de Teopsicoterapia e as do Conselho Profissional da Abratheo;
- d) Submeter-se e cumprir o Código de Ética do Teopsicoterapeuta;
- e) Recolher a Taxa de Credenciamento, em 10% do salário mínimo nacional (taxa única);
- f) Pagar a Anuidade do exercício da Profissão, em 30% do salário mínimo nacional, em três parcelas de 10% do salário mínimo cada, nos meses de abril, agosto e novembro de cada ano
- g) Haverá 10% de desconto para o pagamento à vista da Anuidade;
- h) Manter em ordem o pagamento das anuidades;

§ 2º Ao credenciado será expedido o Selo de Credenciamento e Carteira Profissional;

§ 3º O Selo e o dístico de credenciado e a credencial profissional são de propriedade da ABRATHEO e não pode ser utilizado por profissionais ou entidades não associados, inclusive pelos que se desassociarem da ABRATHEO;

§ 4º A Credencial seguirá a seguinte nomenclatura:

|               |                           |
|---------------|---------------------------|
| ABT 1.0001-UF | Teopsicoterapeuta         |
| ABT 2.0001-UF | Teoterapeuta              |
| ABT 3.0001-UF | Psicanalista Teoterapeuta |

§ 5º Os números 1.0001 a 1.0006 estão reservados na forma do § 5 do Art. 2º.

# **Sociedade Brasileira de Teopsicoterapia**

## **CAPÍTULO IV DO CONSELHO PROFISSIONAL**

- Art. 4º O Conselho Profissional será composto pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que o presidir por dois integrantes do Conselho Deliberativo e por dois Profissionais Credenciados;
- § Único Ao Conselho Profissional cabe a normatização e fiscalização do exercício da Profissão de Teopsicoterapia em todo o Território Nacional.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 5º Este Regimento Interno pode ser modificado pela Sociedade, devendo as modificações serem aprovadas pelo Conselho Deliberativo da Abratheo;
- § 1º As decisões técnicas, científicas, educacionais e regulatórias da Sociedade e do Conselho Profissional não estão sujeitas à aprovação da Abratheo ou de sua Diretoria ou Conselho Deliberativo.
- Art. 6º A Sociedade, em sua função científica, pode contar com a participação e colaboração de terapeutas notadamente reconhecidos.
- Art. 7º Integra-se a este Regimento Interno, como Anexos, para todos os efeitos legais:  
a) O Código de Ética do Teopsicoterapeuta e  
b) O Compromisso do Teopsicoterapeuta  
os quais abrangem o Teopsicoterapeuta, o teoterapeutas e o Psicanalista Teoterapeuta.
- Art. 8º Este Regimento Interno e suas posteriores alterações entram em vigor a partir de seu Registro.
- Art. 9º Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo da Abratheo em 11 de março de 2018. e revisado em 14 de abril de 2023.

Valcelí Leite  
Presidente ABRATHEO